



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

UNIDADE PADRE MIGUEL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

VALÉRIA SILVA DE SANTA ANNA

**SUB-REGISTRO E REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS DE NILÓPOLIS**

RIO DE JANEIRO

2016.2

VALÉRIA SILVA DE SANTA ANNA

MATRÍCULA Nº 11448004

**SUB-REGISTRO E REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO
NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E
DIREITOS HUMANOS DE NILÓPOLIS**

Trabalho Acadêmico apresentado à disciplina de TCC II do curso de Serviço Social da Universidade Candido Mendes como pré-requisito a obtenção de grau de Bacharel em Serviço Social.

ORIENTADORA: Prof.^a:
MSc. CARLA PAOLUCCI SALES

RIO DE JANEIRO

2016.2

VALÉRIA SILVA DE SANTA ANNA

MATRÍCULA Nº 11448004

**SUB-REGISTRO E REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DE NILÓPOLIS**

Trabalho Acadêmico apresentado à disciplina de TCC II do curso de Serviço Social da Universidade Candido Mendes como pré-requisito a obtenção de grau de Bacharel em Serviço Social visando a sua conclusão.

BANCA AVALIADORA

Prof. MSc. Carla Paolucci Sales

Prof. MSc. Márcio Ferreira

Prof. Dr. Marcelo Luciano Vieira

RIO DE JANEIRO

2016.2

Dedico este trabalho a todos os profissionais do Serviço Social que, assim como eu, almejam a cidadania plena para todos os brasileiros.

Agradeço, em primeiro lugar, ao Autor da Existência, Aquele que permite que todas as coisas se concretizem, nosso único e verdadeiro Deus. Em segundo lugar, a todos os professores que direta e indiretamente contribuíram para minha formação profissional e enquanto ser humano. Em terceiro lugar, as minhas filhas e irmãs por compreenderem minha ausência e necessidade de reflexões individuais. Não poderia deixar de agradecer a um anjo chamado Daniel, que foi de grande importância para a conclusão deste curso. Um anjo que também sempre esteve disposto a me ouvir, tolerar minhas lamentações e crises emocionais e me apoiar durante a jornada acadêmica. Por fim, jamais deixaria de agradecer ao meu sobrinho Wallace Ovidio, pelo mais lindo presente material, meu anel de formatura.

“O momento que vivemos é um momento pleno de desafios... É preciso ter coragem, ter esperanças para enfrentar o presente. É preciso resistir e sonhar. É necessário alimentar sonhos e concretizá-los dia a dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários”.

Marilda lamamoto

RESUMO

SANTA ANNA, Valéria Silva de. SUB-REGISTRO E REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE NILÓPOLIS. Monografia (Graduação em Serviço Social). Curso de Serviço Social Universidade Cândido Mendes - Unidade Padre Miguel: Rio de Janeiro, 2016.

O presente trabalho tem por objetivo analisar o sub-registro e registro tardio de nascimento na Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Nilópolis entre janeiro de 2015 e abril de 2016. Para alcançar esses propósitos foi realizada uma análise das informações contidas em relatórios e planilhas de dados referentes aos registros temporâneos e tardios cedidos pela Prefeitura Municipal de Nilópolis e Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos do município bem como de dados populacionais e de sub-registro do último recenseamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2010. Procurou-se ainda descrever os principais esforços políticos feitos em prol da erradicação do sub-registro no Estado do Rio de Janeiro e município de Nilópolis, além das ações do Assistente Social para o enfrentamento dessa questão social junto à população.

Palavras Chave:

Sub-registro. Registro tardio. Nascimento. Nilópolis. Questão Social.

LISTA DE ABREVIACÃO E SIGLAS

ARPEN - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais

CGJ - Coordenadoria Geral da Justiça

COTA - Comissão do Censo das Américas

CPF- Cadastro de Pessoa Física

DETRAN - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

DNV - Declaração de Nascido Vivo

ESF - Estratégia de Saúde da Família

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MPE Ministério Público Estadual

ONG - Organização Não-Governamental

PACS - Programa Agentes Comunitários de Saúde

RG - Registro Geral de Identificação Civil

SEASDH - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

SEMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMUCIDH - Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

SIAB - Sistema de Informação da Atenção Básica

SIH - Sistema de Informações Hospitalares

SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade

SISNAC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos

SUPDH - Superintendência de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Total de nascidos vivos por unidade hospitalar e local de residência em 2015 e no 1º quadrimestre de 2016.	38
Tabela 2: Total de registros realizados nos cartórios do município de Nilópolis em 2015 e no 1º quadrimestre de 2016.	39
Tabela 3: Casos atendidos na SEMUCIDH em 2015 e no 1º quadrimestre de 2016.	40

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
I – ASPECTOS HISTÓRICOS DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO BRASIL	12
I.I - BASES LEGAIS DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO BRASIL	12
I.II – TESTAGEM DA EFICÁCIA DOS REGISTROS	14
I.III - SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO: ESTUDOS BRASILEIROS.....	18
II – O SIGNIFICADO SOCIAL DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO ..	22
II.I - OS IMPACTOS SOCIAIS DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO ..	22
III – OS ESFORÇOS PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO RIO DE JANEIRO E EM NILÓPOLIS.....	32
III.I – O SUB-REGISTRO NO RIO DE JANEIRO E EM NILÓPOLIS.....	32
III.II – METODOLOGIA APLICADA	37
III.III – RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	38
CONCLUSÃO	43
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso analisa o tema “sub-registro e registro tardio de nascimento na Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Nilópolis”.

A relevância deste trabalho surge devido à certidão de nascimento ser condição essencial para a existência do indivíduo no mundo. A certidão de nascimento pode ser considerada instrumento de exercício da cidadania, pois através do referido documento o indivíduo consegue desempenhar ou pleitear seus vários direitos, tais quais o direito à educação, saúde, aposentadoria, ao voto, exercício de atividade remunerada com carteira de trabalho assinada, aos benefícios sociais concedidos pelo governo (ex: Bolsa-Família), enfim, os direitos fundamentais do cidadão constitucionalmente estabelecidos. Portanto, o registro de nascimento também pode ser considerado um direito fundamental sem o qual a dignidade do ser humano é inalcançável.

Deste modo, o sub-registro de nascimento dificulta ou senão impede a existência plena do indivíduo e a capacidade de conviver socialmente de igual para igual já que os direitos fundamentais não poderiam ser exercidos.

Durante as atividades de Estágio Supervisionado na Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Nilópolis, tive acesso a dados importantes sobre o número de famílias sem registro. Da mesma forma, estive muito próxima da realidade dessas pessoas podendo perceber suas dificuldades em realizar ações do cotidiano de qualquer cidadão, como matricular filhos nas escolas; conseguir atendimento nas redes públicas de saúde; tirar documentos, como identidade, CPF, carteira de trabalho e título de eleitor. Outro fato constatado foi o desconhecimento dos pais acerca da gratuidade do registro tardio e da importância da certidão de nascimento para a vida de seus filhos.

Tendo em vista tais argumentos, o tema possui relevância social e profissional. Através deste trabalho, espera-se levantar o debate relevante para que assistentes sociais possuam mais consciência de seu papel, orientando a população quanto à necessidade e gratuidade do registro de nascimento para que, assim, possam ser reduzidas as taxas de sub-registro nas instituições em que atuam e que apenas distanciam a efetivação dos direitos mais básicos e a dignidade da pessoa humana. Também espera-se reunir informações

importantes sobre o modo de organização, funcionamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Nilópolis e seus avanços para que possam servir de modelo a ser implementado em outras localidades considerando os recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis.

Tendo em vista tais argumentos, o objetivo geral consiste em analisar o sub-registro e registro tardio de nascimento na Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Nilópolis entre janeiro de 2015 e abril de 2016.

Para isso, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

1. Mapear os casos de sub-registro, registro temporâneo em Nilópolis;
2. Quantificar os casos de registro de nascimento tardio concluídos e em andamento na SEMUCIDH.

I – ASPECTOS HISTÓRICOS DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO BRASIL

Este primeiro capítulo discorre acerca do registro civil de nascimento em termos históricos, desde o período colonial até a Lei regente considerando ainda suas alterações posteriores. Também são apresentados os avanços, tais como a Lei que permite a obtenção do documento tardiamente e aquela que determina a emissão da Declaração de Nascidos Vivos em maternidades e hospitais. Num segundo momento, a eficácia dos registros para fins de verificação do sub-registro é discutida através de métodos de testagem citados pela literatura. Por fim, são reunidas as taxas de sub-registro e dos possíveis fatores explicativos para o não registro em diversas cidades brasileiras a fim de fornecer uma compreensão da problemática pelo país.

I.1 - BASES LEGAIS DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO BRASIL

O registro civil de nascimento constitui um direito fundamental do cidadão e condição essencial para o exercício da cidadania. Embora o inciso LXXVI do artigo 5 da Constituição Federal de 1988 estabeleça somente a gratuidade do registro civil de nascimento para os reconhecidamente pobres, um dos primeiros indícios da expedição de registro de nascimento data do período colonial sob a forma do chamado registro eclesiástico/paroquial ou assentamento de batismo com base na Lei nº 586/1850. Esse documento era expedido pela Igreja Católica já que o Estado laico foi instituído no país somente depois da Proclamação da República com a promulgação da Constituição da época assegurando a não dependência da Igreja com o governo, subtraindo seu poder (BATALHA, 1999).

O primeiro dispositivo sobre registro civil de nascimento, portanto, surgiu com a publicação do Regulamento nº 798 em 1852 ainda que suspenso mediante Decreto no mesmo ano devido à falta de outro que permitisse o casamento de cidadãos não-católicos, ocorrendo quase uma década depois. Diversas leis específicas foram criadas para autorizar a emissão de certidões de nascimento, casamento e óbito para católicos e não-católicos, neste último caso, a Lei nº. 1.829, de 9 de setembro de 1870, sendo posteriormente

regulamentada pelo Decreto nº. 5604, de 25 de abril de 1874. A certidão de casamento de pessoas não-católicas era expedida nos chamados Cartórios da Paz (BATALHA, 1999).

Finalmente, no ano anterior à Proclamação da República, em 1888, foi publicado o primeiro Decreto, nº. 9.886, assegurando o direito ao registro civil de nascimento, casamento e óbito a ser de fato operacionalizado em 1º de janeiro de 1889. E a certidão de nascimento passou a ser obrigatória somente aos nascidos após 1939 em função do Decreto-Lei nº. 1.116. Ou seja, os nascidos anteriormente à publicação desse dispositivo poderiam considerar como válido o assentamento de batismo e as certidões expedidas no Cartório da Paz, no caso de católicos e não-católicos, respectivamente (BATALHA, 1999).

Até o momento, a Lei que rege o assunto é a de nº 6.015/1973 que trata dos registros públicos, entre eles o civil de pessoas nascidas no país, obrigatório e gratuitamente, conforme os artigos 30 e 52 (BRASIL, 1973).

Nessa Lei de registros públicos, a certidão de nascimento tardio poderia ser obtida “mediante despacho do Juiz competente do lugar da residência do interessado e recolhimento de multa correspondente a 1/10 do salário mínimo da região” com exceção dos brasileiros economicamente insuficientes (BRASIL, 1973, p.1). Em 2001, a Lei nº 2.015 alterou a redação do referido artigo 46, dispensando o despacho do Juiz para os brasileiros menores de doze anos e a cobrança de multa, independente da idade e classe social (BRASIL, 2001).

Em 2008, foi aprovada a Lei nº 11.790 que permite o registro da certidão de nascimento tardio, isto é, fora do prazo legal determinado pela Lei nº 6.015/1973, de 15 dias, sem qualquer impedimento; e de 3 meses, quando a mais de 30 quilômetros de distância do cartório mais próximo. Além disso, também excluiu a necessidade de despacho do Juiz em qualquer situação, sendo as “declarações de nascimento [...] registradas no lugar de residência do interessado” e o requerimento devidamente assinado por duas testemunhas (BRASIL, 2008, p.1).

Em 2012, foi promulgada a Lei nº 12.662 que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo (DNV) a ser emitido por profissional de saúde devidamente registrado no Conselho Regional ou inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde que acompanhou a gestante até o nascimento

da criança. No entanto, o documento não isenta a obtenção da certidão de nascimento (BRASIL, 2012).

Nesse contexto, é interessante ainda destacar os métodos de determinação de sub-registros, entre eles o de recenseamento. Para fins de compreensão, o recenseamento ou Censo é um método exaustivo de contabilização do número de habitantes em todo o território nacional, levando em conta ainda diversas características dos domicílios em áreas rurais e urbanas. O intervalo de 10 anos para a realização do mesmo é assim determinado pela complexidade de sua realização pelo órgão responsável, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015).

I.II – TESTAGEM DA EFICÁCIA DOS REGISTROS

Em 1950, os Estados Unidos, o Chile entre outros poucos países da América Latina tiveram como base para a testagem da eficácia do registro de nascimento o recenseamento feito naquele ano considerando o que foi recomendado na Comissão do Censo das Américas (COTA). Os Estados Unidos haviam feito o teste anteriormente e o Paraguai, em 1944, o que mostra a preocupação desses países em quantificar os habitantes que não conseguem exercer sua cidadania plena pela ausência de registro de nascimento (MILANESI; SILVA, 1968).

Cinco anos mais tarde, em 1955, foi realizado o primeiro Seminário Interamericano de Registro Civil para estimular as autoridades a realizarem estudos voltados para a determinação do percentual de “cidadãos” sem registro de nascimento por grupo populacional, deixando livre a escolha do método mais adequado para tal conforme a circunstância (MILANESI; SILVA, 1968).

Assim como na ocasião da COTA, o Brasil não havia participado desse Seminário. Já no segundo, realizado em 1964, o país finalmente aderiu ao evento. Contudo, foi admitido que não havia iniciado qualquer estudo envolvendo o assunto, além dos demais 25 países participantes perfazendo quase 50% do total de nações integrantes sem dados sobre o número de habitantes não registrados, carentes de cidadania. As razões alegadas para isso foi a inexperiência e a falta de recursos econômicos. Para ajudar, o Seminário

apresentou 12 possíveis métodos e recomendou que o Brasil, por exemplo, tomasse como base o Censo de 1970 (MILANESI; SILVA, 1968).

O método tradicional para testagem da eficácia do registro civil de nascimento consiste na quantificação do número estimado da população infantil através das estatísticas de nascimentos e óbitos para posterior comparação com o Censo, admitindo que os dados deste são 100% verdadeiros e corretos, sem adição do número migrantes. Os Estados Unidos, por exemplo, adotaram o censo de 1950, recomendando ainda aos recenseadores o preenchimento de pequeno formulário especial que permitia a inclusão de dados sobre crianças nascidas e vivas dentro de até 4 meses posteriores ao momento da realização do recenseamento. Em seguida, o formulário especial era confrontado com os registros civis de nascimento feitos em cartórios e também com os atestados de óbito das crianças nascidas naquele mesmo tempo. Com isso, era possível obter os dados de sub-registro de nascimento e também a sub-enumeração censual da população infantil, permitindo a correção do número de registros de nascimentos já que estes poderiam ser conhecidos (MILANESI; SILVA, 1968).

Apesar dos métodos apresentados nos Seminários, incluindo o adotado pelos Estados Unidos, aparentemente razoável, o Brasil não utilizava o Censo para isso. Pedraza (2012), inclusive, destacou que mesmo depois de passadas várias décadas, o conhecimento dos registros de nascimentos era feito com base unicamente no Sistema de Registro Civil, ou seja, nos nascimentos registrados em cartório.

A partir de 2003, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) passou a adotar critérios para quantificação dos nascimentos de um ano específico considerando a legislação promulgada, no caso a Lei de Registros Públicos, de nº 6.015/1973 ao determinar a realização do registro em Cartório dentro em 15 ou 45 dias a partir do nascimento da criança conforme a distância entre o estabelecimento e a residência da mesma (BRASIL, 1973, IBGE, 2015).

Nesse contexto, o critério de inclusão para fins de contabilização dos nascimentos passou a ser os registros feitos em Cartório até 45 dias do ano subsequente ao do nascimento. Adotando esse critério, o órgão conseguiu dar um passo importante, aplicando esse método para quantificação dos registros desde o Censo de 1974. Por exemplo, em 1982 foram registrados 3,1 milhões de nascimentos, o mais alto entre o período de 1974 e 2014. Em 2014, o

número era de 2,9 milhões de nascimentos ocorridos e registrados naquele ano até o 3º mês do ano subsequente (março de 2015), perfazendo um crescimento de 2,9% em comparação a 2013 (até março de 2014). Essas variações, no entanto, podem refletir não necessariamente a taxa de fecundidade, mas a melhoria na captação dos registros (IBGE, 2015).

De qualquer modo, o método exclui os registros tardios realizados posteriormente ao 3º mês do nascimento da criança, mas pode fornecer um panorama acerca dos sub-registros, isto é, “o percentual de nascimentos esperados para um determinado ano que não foi registrado em Cartório até o primeiro trimestre do ano seguinte” (IBGE, 2015, p. 16), obtido pela diferença entre os nascimentos registrados na pesquisa Estatísticas do Registro Civil e aqueles previstos na Projeção da População por Sexo e Idade, ambas feitas pelo IBGE.

A estimativa de nascimentos foi feita pela primeira vez em 1980. Através dessa, foi obtido o percentual de 23,8% de sub-registro de nascimentos. Ou seja, os registros efetuados alcançavam uma cobertura de 76,2% dos nascimentos esperados para aquele ano. Já entre 1980 e 1990, o percentual de sub-registro variou de 30,3% a 17,8%, mostrando, portanto, um comportamento de queda. Entre 2001 e 2002, o percentual novamente superou a margem dos 20,0%, mas uma trajetória decrescente também ocorreu e em 2014, o percentual de sub-registros era de 1,0% (IBGE, 2015).

Outro importante avanço foi alcançado graças à implementação do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) pelo Ministério da Saúde em 1990 e de responsabilidade das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde. Esta foi uma iniciativa baseada na relevância de se conhecer, entre outros dados, o perfil epidemiológico dos recém-nascidos e maternos, o tipo de parto e o número de partos. Consequentemente, tornaria possível conhecer o número de nascidos vivos (PEDRAZA, 2012).

Para isso, o SINASC utiliza os dados contidos na Declaração de Nascido Vivo (DNV), um documento oficial e padronizado nacionalmente (PEDRAZA, 2012).

Conforme mencionado, a DNV foi regulamentada legalmente em 2012 com a promulgação da Lei nº 12.662. A lei ainda estabelece a obrigatoriedade da emissão da DNV pelos hospitais e demais instituições de saúde em que os

partos são feitos através de profissional de saúde com registro no Conselho Regional ou inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde conforme o parágrafo 1º do artigo 3; ou ainda pelos Cartórios do Registro Civil quando os partos ocorrem “sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais [...] sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões” segundo o parágrafo 3º do artigo 54 (BRASIL, 2012, p.1). Logo, é necessário que essa informação chegue até a instituição, o que pode ser um problema nos locais mais remotos e que não dispõem de estabelecimentos desse tipo (PEDRAZA, 2012).

Pedraza (2012) também apontou algumas necessidades a serem observadas para a garantia da existência de dados no Sistema mais próximos possíveis da realidade. Entre elas está a maior participação dos níveis estaduais e municipais nas avaliações do sistema, incluindo os agentes comunitários do Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e da Estratégia de Saúde da Família (ESF) por atuarem coletando informações sobre número de familiares e nascimentos sob o mesmo teto nas residências localizadas em municípios menores e mais afastados.

Existe ainda a necessidade de melhoria da cobertura do Sistema, incluindo dados obtidos por outros, tais como o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) (PEDRAZA, 2012).

Também há a questão da completitude do preenchimento do documento pelos profissionais de saúde ou oficiais dos Cartórios quando aplicável. Em estudo de revisão literária de Pedraza (2012) abrangendo 13 estudos de avaliação da qualidade dos dados do SINASC, somente 4 analisaram a completitude e todos apontaram a paridade como a variável com maior incompletitude, principalmente nos Estados da Bahia, de Goiás, Sergipe e do Ceará e Maranhão.

Por último, tem-se a confiabilidade/fidedignidade das informações coletadas. Esse fator é de mais difícil controle devido à heterogeneidade dos profissionais que realizam as anotações aumentando o risco de omissão e confusões por erros de grafia e na transcrição das informações ou mau preenchimento dos prontuários do recém-nascido e da puérpera que são amplamente usados para preencher a DNV. Novamente no levantamento

bibliográfico de Pedraza (2012), o total de filhos nascidos vivos foi uma das variáveis mais inconsistentes anotadas nas DNVs, principalmente no Distrito Federal e Rio de Janeiro.

Mesmo assim, quando os dados de registros das Estatísticas do Registro Civil do IBGE foram comparados com os do SINASC do Ministério da Saúde, o total de registros computados deste (SINASC) foi 15,7% maior ao da pesquisa do IBGE em 1998. No referido ano, essa diferença foi a mais alta já constatada desde a implementação do Sistema em 1994 em todo o território nacional, mostrando também quantos registros seriam deixados de lado caso os dados desse Sistema não tivessem sido considerados. Nos anos posteriores, a diferença caiu para 9,1% e 2,9% em 2002 e 2013, o que mostra a melhoria do quadro de registros apesar das limitações anteriormente apontadas (IBGE, 2015).

I.III - SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO: ESTUDOS BRASILEIROS

Apesar dos avanços, a população de brasileiros não registrados merece consideração. Segundo o IBGE, o número estimado de sub-registro caiu de 21,9% para 6,6% entre 2000 e 2010. Apesar dos resultados animadores, o Instituto aponta cautela na análise já que tal redução também sofre interferência da queda do número de nascimentos anual. Logo, pode haver uma diminuição mais significativa de nascimentos do que do total de sub-registros em determinados anos.

Cabe mencionar ainda que a utilização do sub-registro como critério para definição do número de brasileiros não registrados recebe muitas críticas. Para o próprio IBGE (2010), o método é insuficiente já que traduz os nascimentos registrados posteriormente ou tardiamente, chamados de registros extemporâneos, principalmente depois do segundo ano de vida.

Há também os casos sub-notificados, ou seja, não identificados para fins de emissão de certidão de nascimento tardio. Nascimentos sem emissão da DNV podem ocorrer dificultando mais o processo, como nas ocasiões em que o parto é feito no domicílio e a parteira não comunica o nascimento à rede de saúde mais próxima ou a região não é coberta pela Estratégia de Saúde da

Família, por exemplo, para que a declaração seja anotada por profissional de saúde da Unidade de Atenção Primária local (FRIAS et al., 2007).

Entre outros fatores que dificultam o registro temporâneo ou intempestivo de nascimento conforme o prazo estabelecido por lei estão: o baixo nível de escolaridade e o desconhecimento sobre os direitos sociais, as baixas condições econômicas, a falta de acesso geográfico e gratuito ao transporte público, a cobertura insuficiente de locais para a emissão do documento ou ainda a carência de fundos de compensação para a realização do registro gratuitamente pelos delegatários do registro civil (GRECO, 2001).

Tais fatores podem explicar o motivo pelo qual as Regiões Norte e Nordeste, por exemplo, possuem as taxas mais elevadas de sub-registros apesar do declínio dentro de 10 anos (IBGE, 2010, 2015). E isso sem mencionar os casos de sub-notificação. Ainda de acordo com os dados do IBGE, os Estados de Paraná, Santa Catarina e São Paulo foram os que apresentaram a menor taxa de sub-registros entre os anos de 2000, 2005 e 2010, totalizando apenas 1,8%, 1,8% e 1,2%, respectivamente, no último ano citado.

De forma mais restrita geograficamente, Portela (1989) investigou a taxa mínima de sub-registro na cidade de Piripiri, Piauí, entre meados de 1983 e 1984 através da comparação de dados oficiais obtidos em Cartório de Registro Civil com os não oficiais, provenientes da Igreja Católica e Fundação Serviço Especial de Saúde Pública. Considerando que o autor procurou encontrar a taxa mínima, o resultado foi considerado bastante elevado (68,4%) em relação a várias localidades do país. Os fatores que mais interferiram no sub-registro foram baixa escolaridade, falta de conscientização da população. Cabe ressaltar ainda que nesse período, a gratuidade do registro tardio não existia, a não ser para os comprovados economicamente insuficientes. Era necessário, portanto, despacho do Juiz e pagamento de multa (BRASIL, 1973).

Souza e Gotlieb (1993) avaliaram a situação dos registros civis de nascimento em Maringá, Paraná, considerando os dados de 1989 cedidos por hospitais municipais. Os resultados apontaram uma incidência de 9,1% (N = 443) de sub-registros que ocorreram até o primeiro ano de vida da criança. Apesar da baixa ocorrência, os fatores que explicaram esse fato foram menor idade materna, miséria e primeiro parto.

Em pesquisa de Jorge, Gotlieb e Andrade (1997), foram investigadas as taxas de sub-registros entre abril e setembro de 1994 em Londrina, Paraná, com base nos dados de DNV de hospitais e cartórios cedidos pelo Serviço Municipal de Saúde. Conforme os resultados, a estimativa de sub-registros variou de 5,3% a 6,6%, o que foi associado ao bom nível educacional e à idade mais elevada das mães. O registro no prazo legal de até 60 dias ocorreu em 26,5 dias em média.

Ainda a nível municipal, a problemática da certidão de nascimento tardio não deve ser tratada com pouco caso. Em sua pesquisa, Cardoso e colaboradores (2003) investigaram a taxa de sub-registro, além do tempo até a realização do registro e as razões pelas quais o registro temporâneo não havia sido feito. Para isso, foi reunida uma amostra de 1.157 pessoas através de inquérito domiciliar no município de Centro Novo do Maranhão, no Estado do Maranhão. A taxa de sub-registro encontrada foi de 8,6%. Desse percentual, a grande maioria (95%) dos registros havia sido feita tardiamente, após os habitantes terem completado em média 13,1 anos de idade. Outro achado interessante foi o fato de que a gratuidade do registro civil de nascimento não contribuiu para a realização do registro temporâneos. No município investigado, os habitantes nascidos antes da promulgação da lei que garante a obtenção do registro gratuitamente haviam sido registrados com menos de 1 ano de idade enquanto aqueles nascidos depois da aprovação da lei obtiveram seus registros civis de nascimento aos 15,2 anos. O fator causal que mais se associou ao sub-registro e ao registro obtido tardiamente foi o baixo nível de escolaridade dos entrevistados. Também foram encontrados como principais motivos do não registro a falta de interesse dos pais e o não reconhecimento de paternidade. Apesar da grande maioria dos habitantes terem sido registrados tardiamente, esse estudo aponta uma taxa de sub-registro considerada baixa para o município, o que foi associado aos vários "mutirões" de registro realizados, contribuindo para a facilitação do acesso gratuito ao mesmo.

Scochi e colaboradores (2004) investigaram a incidência de registros tardios no município de Ribeirão Preto, São Paulo, de acordo com as planilhas contendo dados de nascimentos registrados em 4 cartórios cedidas pela Secretaria Municipal da Saúde entre os meses de janeiro e junho de 1996. O município investigado está a 320 quilômetros de distância da capital e naquele

ano possuía 11 instituições hospitalares, sendo 9 com serviço de assistência ao parto e recém-nascido. Os resultados apontaram 4429 nascimentos, sendo 80,9% (N= 3583) registrados em até 60 dias, ou seja, dentro do prazo estabelecido por Lei, de até 3 meses. Os casos que ultrapassaram o prazo legal máximo totalizaram 19,1% (N= 846) e desses, mais de 80% (N = 700; ou 15,8% do total da amostra) foram realizados após o primeiro ano de vida da criança, sendo, portanto, considerados atrasados. Ao final, os autores consideraram elevadas as taxas de sub-registros (tardios e atrasados) mesmo sendo o município uma referência em educação, saúde e comércio.

Por isso, o desenvolvimento de estudos considerando áreas geográficas menores deve ser estimulado e, assim, contribuir para a melhoria do acesso à saúde e conscientização populacional acerca dos direitos sociais, neste caso à certidão de nascimento gratuita, sendo tardio ou não.

II – O SIGNIFICADO SOCIAL DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Através deste segundo capítulo, são apontadas as repercussões sociais da falta do registro civil de nascimento. Em seguida, apresenta conceitos e entendimentos sobre a questão social considerando suas várias expressões no contexto do capitalismo e da sociedade brasileira. Por fim, o texto destaca de forma não tão exaustiva, porém contundente, o Serviço Social em prol da conscientização dos sujeitos e superação dessas questões, incluindo a ausência do registro civil de nascimento.

II.I - OS IMPACTOS SOCIAIS DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Conforme mencionado no capítulo anterior, o registro civil de nascimento é regulado pela Lei Federal nº 6.015/1973 bem como um direito da criança, inclusive enquanto pessoa humana, pois somente através da posse desse registro o Estado e a sociedade reconhecem a existência desse indivíduo que poderá, conseqüentemente, exercer seus direitos.

Por esta razão, o sub-registro de nascimento é o “emblema da exclusão social. Quem não é registrado não existe para a cidadania, não é visto pelo Estado e com ele não se relaciona [...]” (EVANGELISTA; JULIO, 2015, p.3).

Para Mello (2003 apud EVANGELISTA; JULIO, 2015), o registro de nascimento é condição para a existência jurídica da pessoa, já que o nascimento não decorre apenas de um fato natural da vida, mas de um fato jurídico, pois implica a aquisição de direitos assim como o cumprimento de deveres para o perfeito equilíbrio da vida em sociedade. Conforme já afirmava Herbert Spencer, “se é um dever respeitar os direitos dos outros, dever é também salvaguardar os próprios” (SOARES FILHO, 2016, p.54).

Com base nessas afirmações, convém ressaltar que a obtenção do registro civil de nascimento conduz ao estabelecimento de regras de convivência entre os indivíduos numa sociedade e, a partir daí, torna-se condição fundamental para a organização do Estado e perpetuação do mesmo (EVANGELISTA; JULIO, 2015).

Com efeito, a apresentação do registro civil de nascimento permite a retirada de vários outros documentos relevantes à cidadania, tais como o

registro geral de identificação civil (RG), cadastro de pessoa física (CPF), carteira de trabalho, título eleitoral, atendimento médico-hospitalar. Sem o mesmo, não é possível, por exemplo, ser matriculado em creches, escolas e universidades, ser titular de uma conta bancária, obter crédito, enfim, fazer jus aos direitos sociais (CALTRAM, 2010; EVANGELISTA; JULIO, 2015).

O registro civil de nascimento também permite que a idade do indivíduo seja reconhecida e, logo, a capacidade de responder pelos próprios atos praticados com base no direito penal, fazendo cumprir as penalidades estabelecidas legalmente (CALTRAM, 2010).

Pode-se pressupor ainda que o registro civil de nascimento contenha informações que viabilizam não apenas identificar o ser humano, mas individualizá-lo, ou seja, torná-lo único. Nesse sentido, Evangelista e Julio (2015) comentam a problemática da elevada ocorrência de homônimos pela falta de registro de nascimento devido ao grande número de habitantes no Brasil, comprometendo a identificação dos indivíduos na sociedade e nas relações comerciais.

Outro fato que merece atenção, e decorre da ausência de registro civil de nascimento, é a não inclusão do indivíduo nos programas de previdência e de benefícios sociais do governo, entre eles o Bolsa Família, que concede auxílio financeiro às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza compostas por crianças de até 12 anos e adolescentes de até 17 anos conforme os incisos II e III do artigo 2º da legislação que trata do programa, ou seja, a Lei nº 10.836/2004. Cabe ainda destacar o artigo 3º ao estabelecer que:

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento (BRASIL, 2004, p.1).

Ratifica-se, portanto, a necessidade de crianças e adolescentes possuírem o registro civil de nascimento para comprovação da idade, além de assegurar a matrícula escolar e o cumprimento das demais condicionalidades, antes mencionadas no artigo 3º.

É interessante mencionar que os incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 10.836/2004 garantem a concessão de benefício variável no valor de R\$18,00 e R\$30,00, respectivamente, para as famílias com renda mensal per capita de até R\$120,00. Porém, este último benefício, de maior valor, é para as famílias cujos membros incluem a presença de adolescente (BRASIL, 2004). Com isso, mais uma vez torna-se relevante o registro civil de nascimento para a comprovação da idade do indivíduo.

Ademais, Evangelista e Julio (2015) destacam que, como numa relação de interdependência, os registros de nascimento fazem com que o Estado possa obter um panorama da situação socioeconômica das famílias brasileiras e, com base nele, organizar os programas sociais voltados as crianças de modo mais eficiente.

O registro civil de nascimento da criança também constitui uma condição necessária para realizar a matrícula em instituições de ensino, seja privada ou pública. E maiores níveis educacionais podem contribuir para o aumento das chances de obtenção de melhores empregos e salários no futuro, sendo, portanto, um caminho para a redução da pobreza (PESSOA, 2006).

Ou seja, a falta de registro civil de nascimento passa a apresentar uma íntima relação com a pobreza pela impossibilidade de acesso à escolarização (PESSOA, 2006). Inclusive, as regiões brasileiras (Norte e Nordeste) e os municípios menos desenvolvidos são aqueles que possuem as taxas mais elevadas de sub-registro conforme mencionado no capítulo anterior.

Ao mesmo tempo, a falta de educação dificulta o acesso ao conhecimento e à informação sobre a importância do registro civil de nascimento (PESSOA, 2006). Percebe-se aqui, portanto, uma espécie de tripla simbiose entre os fatores pobreza, sub-registro e baixo nível educacional.

II.II – O SUB-REGISTRO COMO UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

A fim de aprofundar o assunto envolvendo o sub-registro, convém apresentar alguns entendimentos sobre o termo “questão social”. Este vem sendo utilizado desde o século XIX para designar o fenômeno conhecido como pauperismo ou pauperização da população trabalhadora, sendo considerado

resultante do capitalismo industrial e que crescia na mesma proporção do aumento da produção (IAMAMOTO, 2015).

Na visão de Santos (2012), a questão social está inserida justamente no processo de acumulação ou produção aumentada de capital que acontece através da incorporação de tecnologia por parte dos capitalistas a fim de aumentar de forma expressiva a produtividade do trabalho social ao passo que reduz o tempo deste trabalho para a produção de mercadorias. Ainda na compreensão da referida autora:

Esses processos se intensificam na mesma medida em que se desenvolve o modo de produção especificamente capitalista, ou seja, aquele que, sob o formato da grande indústria, aprofunda a vigência e capilaridade de suas leis fazendo emergir, no século XIX, o pauperismo. Tem-se então um marco histórico do conjunto de fenômenos que, incluindo o pauperismo, mas também se reproduzindo para além dele, se considera aqui como gênese da “questão social” (SANTOS, 2012, p. 28).

Compartilhando pensamento semelhante, Iamamoto (2015, p.111) faz a seguinte colocação:

O capital internacionalizado produz, dessa forma, a concentração de riqueza em um pólo social e, no outro, a polarização da pobreza e da miséria, potencializando exponencialmente a lei geral da acumulação capitalista, em que se sustenta a questão social.

A autora também destaca de maneira importante que a questão social dá margem para o início de lutas culturais e políticas contra as desigualdades produzidas socialmente pelo capitalismo (IAMAMOTO, 2015).

No entanto, Arcoverde (2008, p.113) coloca que a questão social representa a:

[...] relação dialética entre estrutura e ação de sujeitos estrategicamente posicionados, **mas enfraquecidos atualmente** (grifo meu) [...] no processo de transformação de necessidades em questões, que ainda não foram suficientemente problematizadas no embate político e transformadas em questão social.

Seguindo esse raciocínio, é questionada a própria limitação do termo “questão” que não consegue abranger todos os problemas e as necessidades atuais que exigem definições mais específicas e enfrentamentos à altura por

parte das forças sociais estratégicas. Por isso, não se pode falar na existência de “novas questões sociais”. O que existe, portanto, são “novas manifestações ou expressões” da questão social, pois se está diante da antiga questão da contradição entre capital e trabalho, acirrada e consolidada no período da Revolução Industrial, quando foi gerado um processo praticamente irreversível que não mais prevê a inserção social da grande fatia da população no mercado de trabalho (PASTORINI, 2004; FERREIRA, 2010).

A questão social se expressa de diferentes formas, como no aumento da pobreza e do desemprego, na precarização das condições de trabalho, nas longas jornadas laborais, no trabalho escravo e infantil, nas relações de gênero e com o meio ambiente, nas características étnico-raciais, nos salários reais reduzidos, na escassez de alimentos, na falta de acesso aos serviços de saúde e à educação públicos (IAMAMOTO, 2015).

E por que não rebater a ausência do registro civil de nascimento como uma dessas expressões, seja por desconhecimento de sua importância e gratuidade, miséria, inexistência de locais de retirada do documento nas regiões remotas e menos desenvolvidas, além da dificuldade de deslocamento dos habitantes dessas regiões para áreas cujos serviços são mais amplamente ofertados pela carência de transporte público gratuito (PORTELA, 1989; SOUZA; GOTLIEB, 1993; GRECO, 2001; CARDOSO et al., 2003).

Segundo a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 1996 apud FERREIRA, 2010), a questão social deve ser reconhecida como o objeto de intervenção do Assistente Social, mas não unicamente dada sua amplitude e suas diferentes manifestações.

Para Almeida e colaboradores (2006), as manifestações da questão social são marcadas por diferentes enfoques que traduzem a realidade de um determinado momento histórico. E assim como a história, os movimentos não são imutáveis. As manifestações, portanto, passam por renovações podendo se tornar maiores e mais complexas, transparecendo as contradições e os problemas do período vigente. As manifestações podem ser consideradas o veículo de enfrentamento visando o acesso a benefícios sociais porventura negados ou insuficientemente ofertados à população.

Na opinião de Ferreira (2010), um único profissional, no caso o Assistente Social, não é capaz de tratar todas as contradições do sistema capitalista. Todavia, as ações do Assistente Social propiciam a leitura crítica da realidade.

Logo, favorecem a identificação dos determinantes (ex: econômicos, políticos, sociais e culturais) que interferem no alcance da justiça, igualdade social e de direitos e, com isso, o despertar da consciência da classe dominada para que possam encontrar meios de superar os problemas ou as deficiências sociais (PASTORINI, 2004; FERREIRA, 2010).

Yazbek (2009), professora da Faculdade de Serviço Social da UNLP/Argentina e da PUC/SP, também coloca que as expressões da questão social brasileira são complexas, mas que podem ser facilmente identificadas pelo Assistente Social em sua prática cotidiana. A partir daí, dá-se início à reflexão sobre quais caminhos poderiam ser construídos junto à sociedade. Para complementar, ela afirma que:

[...] o Serviço Social brasileiro que se defronta com essas complexas transformações societárias não está desprovido de qualificações, tratando-se de uma profissão que alcançou a maturidade e que vem se constituindo em interlocução privilegiada em seus diversos espaços de ação (YAZBEK, 2009, p. 19).

Porém, ainda é preciso considerar um sistema de proteção social público cada vez mais fragilizado graças à crise do capitalismo no país e no mundo que, por sua vez, abala consideravelmente o sistema resultando na incapacidade da classe dominante de dispor de recursos financeiros ou lançar políticas para atender tais expressões de modo eficiente (YAZBEK, 2009). Incluindo essa questão de acesso ao registro civil de nascimento nas regiões com necessidades de maior atenção pelo governo brasileiro.

Décadas atrás, Castel (1998 apud MIAGUSKO, 1999) também já alertava o perigo do estabelecimento do salário como condição essencial ao alcance de direitos e proteções já que é crescente o número de desempregados e inimpregáveis. Com a crise ou instabilidade econômica, o sistema capitalista, conseqüentemente, colocaria em risco ainda a manutenção de programas sociais de transferência de renda mínima e contribuiria para a perpetuação da exclusão social de jovens, por exemplo, devido à dificuldade de ter um emprego estável.

Nas palavras do autor:

[...] todos aqueles que mesmo momentaneamente “incluídos”, estão separados da insegurança social por uma linha muito frágil. O que está em curso é o desmonte da sociedade salarial e um retomo aos patamares de insegurança anteriores a sua constituição (CASTEL, 1998 apud MIAGUSKO, 1999, p.171).

Dias (2006) ainda acrescenta que os programas de transferência de renda mínima estão voltados para a parcela da população que vive em situação de pobreza absoluta e são limitados a garantir o mínimo monetariamente. Logo, podem ser considerados compensatórios e ao mesmo tempo insuficientes para assegurar outros direitos sociais como: moradia digna, trabalho, saúde etc.

E, novamente, pressupondo que se não há condições para viabilizar o acesso ao registro civil de nascimento em determinadas localidades do Brasil, como tornar a pobreza menos acentuada através do programa de transferência de renda mínima ou do ingresso à escola - questões também interligadas - ou ainda permitir a obtenção de outros documentos importantes que asseguram o exercício da cidadania (ex: RG, CPF, carteira de trabalho etc.) e os direitos previdenciários?

As vertentes neoliberais¹ defendem a ideia da responsabilização da sociedade no provimento do social com vistas a combater o pauperismo ao se mostrarem em oposição ao Estado e sua capacidade administrativa (ex: gastos públicos excessivos, regulação negativa do mercado) (PEREIRA, 2001).

Contudo, é preciso formar uma sociedade consciente e ativa politicamente frente à existência do que Pereira (2001) chamou de pobres com “deficiência de comportamento”. Para complementar, Caltram (2010) incluiu como fator de sub-registro a falta da formação de uma cultura de cidadania decorrente do próprio desconhecimento da importância do registro civil e sobre como obtê-lo.

É aí que entra em cena o Assistente Social para que todos conheçam sua força de intervenção política e social no combate à pauperização, alienação do trabalho e às condições de acesso ao emprego, à saúde, moradia, educação – e também ao registro civil de nascimento – entre outros direitos fundamentais/sociais; em suma, às contradições do capitalismo.

¹ O neoliberalismo defende a ação do Estado de modo mais assistencialista, interferindo minimamente sobre o mercado de trabalho. Acredita-se que este modelo possa ser o meio para alcançar o crescimento econômico e desenvolvimento social.

Aproveitando essa leitura sobre conscientização da “sociedade”, tornam-se oportunas algumas colocações sobre “família”. Esta constitui uma instituição com capacidade para exercer importantes influências culturais, econômicas, políticas e de representação social, estando, portanto, além da concepção reprodutiva e de perpetuação da espécie humana. No período colonial, inclusive, era clara a força sócio-político-econômica da família (imperial) ao conseguir governar um Estado (FREYRE, 2001).

Mas na visão de Duarte (2006), o papel reprodutor passa a se tornar predominante a partir do momento em que Estado e seu sistema baseado na acumulação de capital passam a dominar as demais esferas, neutralizando o poder das famílias sobre a produção de política e economia ou até mesmo de cultura e padrões sociais.

Considerando a insuficiência dos programas e das políticas sociais quanto à sua qualidade e à garantia de seu acesso por parte das famílias brasileiras, cabe ainda apresentar o entendimento de Bourdieu (1983 apud SETTON, 2002) ao considerar a família como reprodutora de uma sociedade de classes. Ou seja, a família, sob influência da classe dominante (Estado), e inconscientemente “acomodada” pode desenvolver um *habitus* de classe e, com isso, fazer com que as novas gerações simplesmente permaneçam na mesma classe sem qualquer questionamento.

Quanto a esse assunto, Hasenbalg e Silva (2003) ressaltam a permanência das diferenças na distribuição do capital cultural (nível de escolaridade dos membros da família), econômico (renda *per capita* familiar) e social (proteção aos filhos pelos adultos) de acordo com a classe. Valendo-se dessa afirmação, não surpreende a manutenção ou o agravamento de questão social, entre outras, a de sub-registro civil de nascimento.

A Constituição da República de 1988 assegura em seu artigo 226 a proteção especial da família pelo Estado; mas também a coloca como responsável pelo cuidado de seus membros conforme os artigos 205, sobre educação de crianças e adolescentes; e 227, sobre direitos diversos de crianças, adolescentes e jovens (ex: alimentação, convivência familiar, educação, saúde etc.) (BRASIL, 1988).

Como elo de ligação, o inciso I do artigo 1.634 da Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil, estabelece como competência de “ambos os pais,

qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação” (BRASIL, 2002, p.1). Com isso, ratifica-se a ideia do dever dos pais (poder familiar) em providenciar o registro civil de nascimento de seus filhos, por exemplo.

Campos e Miotto (2003) também enfatizam a necessidade das famílias serem responsáveis pelo bem-estar social justamente pelo fato do Estado não prover o apoio suficiente ou necessário apesar das políticas voltadas a elas. Por outro lado, destacam as transformações demográficas e culturais e o empobrecimento da população como fatores interligados de redução da capacidade do grupo familiar de se proteger. Por isso, Medeiros e Negreiros (2013, p. 8) aludem que:

[...] se analisadas as insuficiências das políticas públicas e as dificuldades objetivas e subjetivas das famílias brasileiras em realizá-lo, infere-se, que antes de cuidar, as famílias precisam ser efetivamente cuidadas; o que requer um maior compromisso e atuação do Estado na garantia de direitos sociais universais.

Mas essa afirmação recai novamente no fato de ser necessário que essas famílias tenham ciência de sua capacidade para lutar e, com isso, fazer com que o Estado se comprometa a enfrentar a questão social e, em particular, a falta da documentação dos sujeitos mediante o desenvolvimento de políticas sociais eficientes, com articulação das esferas estadual e federal.

Nesse contexto, Kaloustian (2002) reforça que a família é uma instituição de grande importância, pois é por meio dela que se inicia a construção da afetividade entre os seres humanos e aprendizagens sobre o mundo. E mais que isso, é na família que todos podem encontrar coletivamente as estratégias para sua sobrevivência e exercer a cidadania.

O registro civil de nascimento pode ser entendido como o “primeiro instrumento de acesso aos direitos” e o sub-registro, “a manifestação da negação de um primeiro direito, e conseqüentemente de todos os outros que asseguram a vida social, cultural e política do indivíduo” (GAGO, 2005, p.8). Caltram (2010) revelou que até o ano de 2010, existiam mais 400 municípios brasileiros sem cartórios, não só pelo acesso dificultado, mas pelo descaso do Estado.

O Assistente Social se apresenta como uma figura de extrema importância, já que a ele compete refletir sobre as questões relacionadas às

políticas sociais e, assim, construir um trabalho eficiente com as famílias no sentido de que reconheçam seus direitos e procurem lutar por eles junto às autoridades, incluindo o de acesso ao registro civil de nascimento. Trata-se de desconstruir o que Marx (1996 apud VICENTE, 2014) chamou de lumpemproletariado, ou seja, o indivíduo carente de recursos econômicos e da consciência de classe.

Considerando essas argumentações, torna-se oportuna uma investigação acerca do panorama do sub-registro, principalmente em locais com acesso insuficiente aos direitos mais elementares ou cujos residentes desconhecem os meios de pleiteá-los, e das possíveis ações de erradicação implementadas a fim de verificar sua eficiência e/ou a necessidade de maiores esforços e, assim, levar o registro temporâneo e tardio ao maior número de pessoas.

III – OS ESFORÇOS PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO RIO DE JANEIRO E EM NILÓPOLIS

O presente capítulo aponta as principais iniciativas adotadas por diversos órgãos e parceiros, entre outras, a criação do Comitê Gestor Estadual do Rio de Janeiro e Municipal de Nilópolis, a assinatura do Pacto para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e os avanços legais, incluindo as medidas estabelecidas para erradicar ou, pelo menos, reduzir as taxas de sub-registro civil de nascimento. Em seguida, são descritos a metodologia para o alcance dos objetivos propostos e os resultados encontrados com breve discussão.

III.1 – O SUB-REGISTRO NO RIO DE JANEIRO E EM NILÓPOLIS

Segundo o último recenseamento feito pelo IBGE em 2010, o Rio de Janeiro apresenta uma taxa de 4,5% de sub-registro, o que traduz um quantitativo de cerca de 5 por cada 100 pessoas nascidas no Estado. Por isso, em junho de 2011, foi criado o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. O referido Comitê é formado pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual, pela Defensoria Pública, por 8 Secretarias Estaduais e 11 representantes da sociedade civil com o intuito de elaborar políticas públicas de promoção do direito ao registro civil de nascimento (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2012).

Em 16 de março de 2012, a Superintendência de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos (SUPDH/RJ) ligada à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) organizou o I Encontro de Mobilização do Comitê Gestor em que ficou estabelecida a instalação de unidades de registro ligadas aos cartórios em 60 maternidades existentes no Estado. Essa iniciativa teve duração de 18 meses e parte dos recursos para o financiamento desse projeto foi cedida pelo próprio governo estadual. A intenção era evitar que os recém-nascidos deixassem as maternidades sem antes da obtenção do registro de nascimento (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2012).

O Comitê ainda pretendeu realizar outros 26 mutirões juntamente com várias instituições para emissão de registros de nascimento, além de reuniões com gestores da área da Educação, Saúde e do Serviço Social de 92 municípios a fim de

contribuir para o levantamento do número de pessoas sem a documentação (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2012).

Em abril de 2012, a SEASDH decidiu promover um encontro com gestores das áreas de Assistência Social, Saúde e Educação dos 92 municípios do estado a fim de motivar a participação desses atores no mapeamento de pessoas sem registro e estimular a população a aderir às campanhas para a obtenção do documento (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2012).

O Comitê Gestor também avançou ao contribuir para a criação da Lei Estadual nº. 7.088/2015, sancionada pelo governador Luiz Fernando “Pezão” e que “estabelece medidas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências” (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2015, p.1). Entre tais medidas pode ser citada, em conformidade com o artigo 2º:

[...] a instalação de unidades interligadas de registro civil de pessoas naturais e de postos de atendimento de identificação civil nos estabelecimentos de saúde públicos e nos conveniados com o SUS, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, que realizem, no mínimo, 100 (cem) partos ao mês (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2015, p.1).

Nessas mesmas condições, vale mencionar que o serviço pode ser solicitado por maternidades e hospitais privados de acordo com o artigo 13º. No entanto, cabe à instituição privada arcar com os custos de instalação e manutenção das unidades e dos postos (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2015).

Quando o número de partos for inferior a 100, caberá aos serviços itinerantes de registro o atendimento nos estabelecimentos públicos de saúde para regularizar o registro de nascimento conforme o artigo 3º. E a regularização nas unidades interligadas pode se estender a crianças, adolescentes e adultos, como preconiza o parágrafo único (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2015).

Demais dispositivos merecem destaque, como o inciso V do artigo 4º estabelecendo a competência da unidade de saúde para:

enviar relatório mensal do quantitativo de nascimentos ocorridos para a Unidade Interligada instalada em suas dependências, para os Comitês municipais e estadual de Sub-registro e para a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2015, p.1).

O artigo 5º ainda aponta as competências da unidade interligada que deverá realizar o registro civil do recém-nascido mesmo quando os pais não dispuserem do registro geral, além de providenciar a segunda via da certidão civil dos genitores se for o caso. A unidade ainda deve enviar relatório mensal contendo o número de nascidos, registros realizados e carteiras de identidade emitidas aos Comitês de Sub-registro das esferas estadual e municipal bem como à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2015).

Ademais, em junho de 2016, foi assinado o Pacto para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento. Trata-se de um acordo de cooperação entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, além dos governos municipal, estadual e federal para a emissão dos documentos conforme explica o Superintendente de Promoção dos Direitos Humanos e presidente do Comitê Estadual, Miguel Mesquita. O pacto tem duração de 60 meses e é composto por 11 grupos de trabalho, sendo dois grupos (Documentação e População Carcerária) coordenados pela Juíza Raquel Chrispino. Os demais 9 grupos do Comitê Gestor Estadual são:

sistema penitenciário; educação; população em situação de rua; idosos, pessoas com transtorno mental e com deficiência; saúde; municípios; capacitação; unidades interligadas e, por fim, óbitos e desaparecidos (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016, p.1).

Assim, é possível ampliar o acesso ao registro civil de nascimento pelos diversos segmentos populacionais. Entre os 13 Comitês Municipais participantes do Pacto estão, entre outros, Belford Roxo, Rio de Janeiro, Nova Iguaçu e Nilópolis (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016).

Outro avanço do Comitê diz respeito à parceria estabelecida entre a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN), Coordenadoria Geral da Justiça (CGJ) e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN) para que a certidão de nascimento dos recém-nascidos contenha o número do registro geral e o CPF. A primeira maternidade a experimentar o projeto é a Perinatal, localizada no bairro de Laranjeiras, município do Rio de Janeiro (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016).

Nilópolis é um município do Estado do Rio de Janeiro com 157.425 habitantes segundo o último Censo feito em 2010. Também de acordo com o Censo, haviam

sido confirmadas 196 crianças de 0 a 10 anos sem registro civil de nascimento do total de 20.011 (IBGE, 2010), ou seja, quase 1% dessa população específica apenas. Supostamente, o percentual seria superior se consideradas as demais faixas etárias.

Em 26 de novembro 2013, foi publicado o Decreto nº 3.830 pelo Prefeito Alessandro Calazans em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS). O Decreto “institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação de Acesso à Documentação Básica e dá outras providências”. Segundo a representante do Ministério Público Estadual (MPE) no Comitê Estadual, Tula Brasileiro, Nilópolis foi a sexta cidade a formar um Comitê Municipal (PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, 2013).

Em 2014, foi inaugurado um posto de atendimento e um cartório para o registro de nascimento no Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans, em Nilópolis, através do Projeto Novo Cidadão (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2014). O hospital realiza, em média, 240 partos por mês. O número é considerado elevado, pois se trata de um hospital regional que, por isso, acolhe usuários das adjacências. Tal fato também justifica a importância social da instalação do posto nessa instituição de saúde. Inclusive, o primeiro registro de nascimento foi feito para as filhas gêmeas de uma mãe residente do município de Nova Iguaçu (ARPEN, 2014).

Conforme mencionado no item anterior, Nilópolis compõe um dos participantes do Pacto para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, assinado em junho de 2016 (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2016). Esse é um feito importante já que o IBGE estimou em setembro uma população de 158.319 habitantes (IBGE, 2016), o que significaria um aumento de 894 nascimentos se comparado à população do último recenseamento há 6 anos. Logicamente, isso poderia levar a um possível crescimento no número de sub-registros.

A Prefeitura de Nilópolis conta com diversas secretarias, entre elas a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SEMUCIDH), localizada na Rua Frei Ludolf, nº 35, Centro. Conforme o próprio nome, essa Secretaria atua na “articulação e implementação das políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania e a garantia dos direitos humanos”. Quanto à estrutura, a SEMUCIDH é dividida em 6 setores específicos, tais como: Superintendência de Direitos da

Pessoa com Deficiência; dos Direitos da Juventude; de Assuntos Religiosos; dos Direitos da Mulher; da Igualdade Racial; da Diversidade Sexual; da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON); e, obviamente, de Cidadania e Direitos Humanos, sob responsabilidade da Secretária Executiva, Andrea Marques (PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, 2016).

Conforme vivência própria, os Assistentes Sociais atuam na Secretaria realizando diversas ações sociais nas ruas para divulgar a questão do sub-registro e da possibilidade de obtenção gratuita do registro tardio de nascimento através dos cartórios, das unidades interligadas ou postos de atendimento itinerantes indicados pela SEMUCIDH do município.

O município também conta com 6 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Em dois deles, Paiol e França Leite, fui convidada a ministrar palestras para a divulgação da problemática e erradicação do sub-registro.

Minha Supervisora de Campo que também é Presidente do Comitê Gestor Municipal, Letícia Ferreira Leite (CRESS-RJ 14394/ 7 REG.)², ainda organiza várias reuniões periódicas sob aprovação da Secretária Executiva da SEMUCIDH de Nilópolis. Porém, muitas delas são internas para conscientizar os Assistentes Sociais e estagiários acerca do sub-registro e orientá-los em suas ações intra e extra-muro.

Ainda de acordo com experiência pessoal, a SEMUCIDH recebe diferentes solicitações das pessoas que chegam à instituição. Aproveitando-se do acolhimento dessas pessoas, os funcionários de quaisquer setores verificam se elas possuem o registro civil de nascimento. Do contrário, são encaminhadas ao Departamento de Serviço Social para que recebam as orientações necessárias à obtenção do registro tardio.

Convém destacar que foi organizado o Projeto Caravana Mulher Melhor no dia 6 de julho de 2016 pela SEMUCIDH através da Superintendência dos Direitos da Mulher. A SEMUCIDH contou com a parceria da Casa da Mulher Nilopolitana e Organização Não-Governamental (ONG) Mulher Melhor. O primeiro bairro a receber o projeto foi Cabuís, na Rua Sargento Manoel Rodrigues. Vários serviços foram ofertados gratuitamente, entre eles o de erradicação do sub-registro civil de nascimento. Conforme a Secretária Executiva, Andréa Marques, e a Coordenadora

² A divulgação do nome e número do registro no Conselho Regional de Serviço Social foi autorizada pela Supervisora/Presidente do Comitê Gestor Municipal, Letícia Ferreira Leite, através de termo devidamente assinado em poder da autora desta monografia para comprovação a qualquer tempo.

da ONG, Luciana Moreira, os serviços seriam prestados as segundas ou quartas-feiras das 9 às 12 horas, e o projeto seria levado para outro bairro a cada semana, viabilizando assim o acesso ao direito pelos moradores de diferentes localidades do município (PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, 2016).

Contudo, não foram confirmados outros projetos em andamento. Assim, é sugerido aumento da duração e frequência dessa iniciativa ou a realização de mais projetos semelhantes para assegurar o acesso ao direito ao registro civil de nascimento ao maior número de pessoas possível, principalmente entre os residentes de bairros mais afastados e que, por ventura, não possam contar com a presença de cartórios e instituições de saúde que possuem unidades interligadas ou postos de atendimento para tratar da emissão do registro tardio.

Outra constatação importante diz respeito a não divulgação de informações sobre sub-registro e registro tardio no site oficial da Prefeitura Municipal de Nilópolis, deixando de levar o conhecimento acerca dessas questões para a população residente que faz uso da internet.

III.II METODOLOGIA APLICADA

Com base no exposto, decidiu-se realizar uma pesquisa descritiva, anotando os fenômenos das situações reais. Para Gil (2008, p.28), esse tipo de pesquisa visa a “descrição das características de determinada população ou fenômeno [...]”. Incluem nessa categoria as pesquisas que demonstram a distribuição de um grupo por idade, sexo, índices diversos etc. Neste caso, são estudados os índices de sub-registro, registro temporâneo e tardio.

Quanto aos procedimentos, o estudo se caracteriza como pesquisa documental, sendo utilizados como fontes de pesquisa, além de livros e artigos já publicados, documentos. Neste caso, são usados aqueles considerados como de “segunda mão”, mais especificamente as “tabelas estatísticas” e os “relatórios de pesquisa” (GIL, 2008, p.51) cedidos pela SEMUCIDH de Nilópolis. O período de análise variou de janeiro de 2015 a abril de 2016.

Quanto à abordagem, a pesquisa é quantitativa, ou seja, os dados gerados através dos documentos foram tabulados recorrendo à linguagem matemática para descrever os fenômenos. Os dados foram tratados com base em elementos de

estatística descritiva, como frequência absoluta e relativa (GIL, 2008, p.161), para quantificação do sub-registro, registro temporâneo e tardio.

A pesquisa também é de abordagem qualitativa ao implicar a interpretação dos dados quantitativos coletados. Outros dados qualitativos foram gerados através da técnica de “entrevista informal” (GIL, 2008, p.111) para a coleta de informações diretamente cedidas pelo Prefeito de Nilópolis, Alessandro Calazans, mediante autorização; e da técnica de “observação participante” (GIL, 2008, p.103). Ou seja, foram descritas algumas experiências vividas durante o Estágio Supervisionado. Com isso, espera-se oferecer ao leitor uma visão mais aproximada do problema aqui investigado: a erradicação do sub-registro.

III.III RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com os resultados, o total de nascidos vivos ocorridos nas duas unidades hospitalares que realizam partos em Nilópolis entre janeiro e dezembro de 2015 foi de 6.214; e entre janeiro e abril de 2016, o número chegou a 2.861. Os dados detalhados por instituição de saúde estão na tabela 1.

Tabela 1: Total de nascidos vivos por unidade hospitalar e local de residência em 2015 e no 1º quadrimestre de 2016.

<i>Nascidos Vivos Jan./Dez. 2015</i>	<i>Residente de Nilópolis</i>	<i>Residente de outro município</i>
H.M.Domingos Lourenço	516	3.715
H.E. Vereador Meochiades Calazans	583	1.400
SUBTOTAL	1.099	5.115
TOTAL	6.214	
<i>Nascidos Vivos Jan./Abr. 2016</i>	<i>Residente de Nilópolis</i>	<i>Residente de outro município</i>
H.M.Domingos Lourenço	201	1.591
H.E. Vereador Meochiades Calazans	282	787
SUBTOTAL	483	2.378
TOTAL	2.861	

Fonte: Prefeitura Municipal de Nilópolis, 2016.

Ainda não foram disponibilizadas as ocorrências até o mês vigente (novembro) pela Prefeitura Municipal de Nilópolis. Mesmo assim, grande parte dos nascimentos vivos era de não-residentes do município de Nilópolis. Em 2015, o total

foi de 5.115 versus 1.099 residentes; e de janeiro a abril de 2016, de 2.378 versus 483 residentes como pode ser observado na tabela 1.

Cabe lembrar que o enunciado do artigo 2º da Lei Estadual nº. 7.088/2015 estabelece o limite mínimo de 100 partos para a instalação de unidades interligadas e postos de atendimento nas instituições de saúde, pública e privada, a fim de viabilizar a emissão do registro civil de nascimento dos recém-nascidos. Portanto, o elevado número de nascidos vivos ocorridos em Nilópolis, residentes e não-residentes (Tabela 1), justifica a importância de ambos os hospitais possuir unidades interligadas e postos de atendimento e, assim, contribuir para a redução da taxa de sub-registro no município ou até mesmo em outros conforme o local de residência. De acordo com o levantamento da Prefeitura Municipal de Nilópolis, Nova Iguaçu, por exemplo, foi o segundo município com o maior número de nascimentos vivos ocorridos em Nilópolis, totalizando 662 ocorrências, entre janeiro e abril de 2016.

Nilópolis possui, ao todo, 4 cartórios. Porém, apenas dois deles são de registro civil: 1º Cartório de Registro Civil de Nilópolis, localizado na Avenida Carmela Dutra nº1937, Centro, Nilópolis; e 2º Cartório Distrito de Nilópolis, na Rua Senador Salgado Filho nº78, Olinda, Nilópolis. Os dados referentes ao número de registros realizados estão representados na tabela 2.

Tabela 2: Total de registros realizados nos cartórios do município de Nilópolis em 2015 e no 1º quadrimestre de 2016.

	<i>1º Cartório</i>	<i>2º Cartório</i>
Registros - Jan./Dez. 2015	4.821	262
TOTAL	5.083	
Registros - Jan./Abr. 2016	1.408	97
TOTAL	1.505	

Fonte: Prefeitura Municipal de Nilópolis, 2016.

Com base na tabela 2, convém salientar que os números apresentados pelo 1º Cartório englobam os registros lavrados na sede e aqueles realizados nas unidades interligadas de ambos os hospitais. No ano de 2015, foram feitos, portanto, 1.168 registros na sede do 1º Cartório e 2.234 e 1.419 registros na unidade interligada dos Hospitais Domingos Lourenço e Vereador Meochiades Calazans, respectivamente. De janeiro a abril de 2016, a sede lavrou 177 registros enquanto as unidades interligadas dos respectivos hospitais lavraram 819 e 412 registros (SEMUCIDH, 2016).

Através desses números, também é possível perceber que a unidade interligada ao 1º Cartório instalada no Hospital Domingos Lourenço foi o que mais lavrou registros, ratificando sua relevância para o processo de erradicação do sub-registro. A instalação da unidade interligada do Hospital Vereador Meochiades Calazans também se mostra essencial para esse processo, já que lavrou mais registros do que a sede do próprio cartório ao qual o hospital se liga, seja em 2015 ou entre janeiro e abril de 2016.

De acordo com a Prefeitura Municipal de Nilópolis, todos os 5.083 e 1.505 registros feitos em 2015 e no primeiro quadrimestre de 2016 (Tabela 2), respectivamente, são de pessoas naturais/residentes do município. Contudo, o total de nascidos vivos residentes era de 1.099 e 483 nesses mesmos períodos (Tabela 1), ou seja, número inferior ao de registros.

Com isso, pressupõe-se a emissão dos registros temporâneos de todos os recém-nascidos nas unidades interligadas ao 1º Cartório instaladas nos dois hospitais ou nas sedes dos dois cartórios municipais; e tardios de usuários de ambas as instituições de saúde e sujeitos residentes que chegam à SEMUCIDH ou são atendidos por meio de projetos sociais, como o Caravana Mulher Melhor.

Daí a importância das ações socioeducativas do Assistente Social dentro e fora da SEMUCIDH para disseminação de informações sobre a possibilidade de obtenção gratuita do registro tardio de nascimento, como autoriza a Lei Federal nº 11.790/2008 e viabiliza a Lei Estadual nº 7.088/2015.

A tabela 3 apresenta os tipos de casos atendidos na SEMUCIDH.

Tabela 3: Casos atendidos na SEMUCIDH em 2015 e no 1º quadrimestre de 2016.

<i>Período do atendimento na SEMUCIDH</i>	<i>Casos de 2ª via da certidão de nascimento (N)</i>	<i>Casos de registro tardio (N)</i>
Jan./Dez. 2015	Resolvidos: 44 Em andamento: 0	Resolvidos: 16 Em andamento: 0
Jan./Abr. 2016	Resolvidos: 39 Em andamento: 0	Resolvidos: 0 Em andamento: 3

Fonte: Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, 2016.

Segundo a tabela 3, foram 16 casos de registro tardio, ao todo, durante todo o ano de 2015 e somente 3 até abril de 2016. Esses 3 casos são filhos de 12, 15 e 17 anos de uma mãe que perdeu as DNVs e jamais havia procurado registrá-los.

Durante o atendimento, a senhora “Marta” foi convidada a voltar à Secretaria para que os Assistentes Sociais a levassem até o ônibus da justiça itinerante a fim de realizar o registro de seus filhos. Porém, não compareceu até o momento apesar dos telefonemas constantes. Aliás, a maioria dos casos de registro tardio incluía pessoas que não possuíam DNVs, ou as perderam, ou simplesmente não registraram seus filhos por negligência, deixando-os à margem da sociedade.

Em 2015, o único caso de registro tardio em andamento foi de “Ana Paula”, 44 anos, por falta de conhecimento próprio e de sua mãe acerca da gratuidade do documento. Com isso, não teve acesso à educação básica. Ana possui dois filhos que foram registrados aos 7 e 15 anos graças ao acionamento do Conselho Tutelar pelo fato das crianças não estarem frequentando a escola. Com receio de perder a guarda, Ana buscou a SEMUCIDH com apoio de uma amiga que antes havia procurado atendimento para tentar resolver o problema. Os filhos e a neta de Ana foram registrados no ônibus da justiça itinerante. O registro de Ana levou quase 6 meses para ficar pronto devido a sua idade. Antes foi preciso fazer buscas em todo território nacional para confirmar a ausência de registro em outro estado ou município e validar as informações cedidas por ela.

Convém ainda destacar as palavras do Prefeito de Nilópolis, Alessandro Alves Calazans, acerca do sub-registro e registro tardio de nascimento no município em entrevista informal feita através de contato telefônico.

O trabalho de erradicação de sub-registro é de grande relevância tendo em vista o grande número de crianças de até 10 anos de idade sem o registro civil de nascimento apenas no município. Mas como Nilópolis é um distrito relativamente pequeno em comparação com a capital do Rio de Janeiro, tenho esperança de que podemos encontrar essas crianças. Pretendemos massificar as buscas com mais ações sociais e palestras nas escolas municipais a fim de levar informação aos pais e garantir a seus filhos o direito à cidadania e os benefícios que estão condicionados à presença do registro civil de nascimento conforme a Constituição. Acredito que os trabalhos do Comitê Gestor Municipal ainda pode melhorar e estou sempre em busca de outros meios para encontrar essas crianças. Penso no uso periódico de carros de som pelas ruas, inclusive dos bairros mais afastados dos centros urbanos, e na colocação de cartazes em ônibus e nos estabelecimentos comerciais mais movimentados³.

³ Informações cedidas pelo Prefeito de Nilópolis, Alessandro Alves Calazans, e autorizadas para divulgação através de termo devidamente assinado em poder da autora desta monografia para comprovação a qualquer tempo.

Para encerrar, grande parte dos casos atendidos pela SEMUCIDH é de 2ª via de certidão de nascimento, incluindo de não-residentes. Assim, pressupõe-se a necessidade de mais ações de erradicação do sub-registro considerando o aumento estimado de 894 nascimentos no município entre 2010 e julho de 2016, pois pode significar a existência de mais de 196 crianças de até 10 anos sem o registro (IBGE, 2010). E apesar das contribuições da SEMUCIDH (Tabela 3), somente 3 crianças registradas tardiamente tinham menos de 10 anos.

CONCLUSÃO

A partir das informações aqui reunidas, o Estado do Rio de Janeiro pode ser considerado um modelo para os demais embora não consiga fazer cumprir todos os seus deveres para garantir os direitos fundamentais de seus cidadãos de forma plena. De qualquer modo, assegura o direito ao Registro Civil de Nascimento gratuitamente, pois, do contrário, os habitantes deixariam de exercer sua cidadania, além de terem dificuldade de acesso aos direitos mais elementares tais como educação, trabalho entre outros.

O sub-registro civil de nascimento e o registro tardio estão entre as expressões da questão social mais persistentes no Brasil. Somente na faixa etária de 0 a 10 anos, 5 em cada 100 crianças não foram registradas no Estado do Rio de Janeiro. E apesar da grande maioria estar situada na capital, os municípios menores, como Nilópolis, não devem ser esquecidos dada a relevância deste documento para uma vida digna.

Entre os avanços para a erradicação do sub-registro estão a promulgação da Lei Federal nº 11.790/2008, que trata do registro tardio gratuito; Lei Estadual nº 7.088/2015, que estabelece a instalação de unidades interligadas e postos de atendimento em estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam mais de 100 partos mensalmente; além da criação de Comitês Gestores de âmbitos estadual e municipais, inclusive em Nilópolis; do Pacto para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento, do qual Nilópolis faz parte junto com outros 12 municípios, para levar o registro a vários segmentos populacionais, entre outros, idosos, pessoas em situação de rua, com transtornos mentais ou deficiência, presidiários.

Nilópolis também avançou indo ao encontro da Lei Estadual nº 7.088/2015, ou seja, os dois únicos e maiores hospitais/maternidades do município instalaram as unidades interligadas aos cartórios de registro civil, respondendo pela maioria dos registros de nascimento temporâneos de recém-nascidos em comparação com aqueles emitidos nas sedes dos cartórios.

Mesmo assim, é preciso atentar para os dados do Censo do IBGE realizado em 2010 ao informar a existência de 196 crianças de até 10 anos sem registro civil de nascimento em Nilópolis, sem mencionar o aumento estimado da população em 2016 ou a inclusão de outros grupos populacionais na estatística como,

adolescentes, adultos e idosos. Ademais, a SEMUCIDH atendeu somente 19 casos de registro tardio entre janeiro de 2015 e abril de 2016. Destes, somente 3 eram de crianças com menos de 10 anos de idade. E a única campanha de erradicação iniciada até o momento, o Projeto Caravana Mulher Melhor, é realizada apenas uma vez por semana em cada bairro do município.

Assim, é essencial a participação dos Assistentes Sociais no incentivo à intensificação das campanhas de erradicação; na disseminação de informações sobre a importância do registro e da possibilidade de obtê-lo tardiamente de modo gratuito em escolas, hospitais ou outros estabelecimentos em que atuam; no trabalho junto aos agentes comunitários de saúde para que encontrem os membros das famílias sem registro durante as visitas domiciliares e também junto à comunidade escolar para que ajude a identificar crianças e adolescentes que tentaram ingressar no ensino básico, mas sem sucesso devido à falta de registro; no fortalecimento da integração com outros profissionais dos CRAS da região, hospitais e maternidades, delegacias, Conselho Tutelar e secretarias de educação, saúde, cidadania e direitos humanos em prol da busca contínua de pessoas sem o registro e das estratégias para emissão do mesmo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A.M.O. et al. **Violência, exclusão social e desenvolvimento humano: estudos em representações sociais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

ARCOVERDE, A.C.B. Serviço Social e questão social na globalização. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 17, n. 1, p. 102-24, jan. 2008.

ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (ARPEN). **Recém-nascidos de Nilópolis (RJ) poderão ser registrados já na maternidade**. 2014. Disponível em: <http://arpen-sp.jusbrasil.com.br/noticias/100076969/recem-nascidos-de-nilopolis-rj-poderao-ser-registrados-ja-na-maternidade>>. Acesso em: 31 out. 2016.

BATALHA, W.S.C. **Comentários à Lei de registros públicos**. 4. ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm>. Acesso em: 10 de março de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 2.015, de 6 de abril de 2001**. Dá nova redação ao art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10215.htm#art3>. Acesso em: 10 de março de 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm>. Acesso em: 15 de setembro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.790, de 2 de outubro de 2008**. Altera o art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos, para permitir o registro da declaração de nascimento fora do prazo legal diretamente nas serventias extrajudiciais, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11790.htm>.
Acesso em: 10 de março de 2016.

BRASIL. **Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012**. Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12662.htm>.
Acesso em: 10 de março de 2016.

CALTRAM, G.A.F. **O registro de nascimento como direito fundamental ao pleno exercício da cidadania**. 2010. 108f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, São Paulo, 2010.

CAMPOS, M.S.; MIOTO, R.C.T. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **Rev Ser Social**, Brasília, v.1, n.1, p. 165-90, jan./jun. 2003.

CARDOSO, A.L. et al. Sub-registro de nascimentos no município de Centro Novo do Maranhão, 2002. **Rev Bras Epidemiol.**, São Paulo, v. 6, n. 3, p. 237-44, set. 2003.

DIAS, A. **A “nova” questão social e os programas de transferência de renda no Brasil**. 2006. 63f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2006.

DUARTE, N. **A ordem privada e a organização política nacional**. 2 ed. São Paulo: eBooks Brasil, 2006.

EVANGELISTA, M., JÚLIO, A. Registro tardio de nascimento e a dignidade da pessoa humana. **Judicare**, Londrina, v.7, n.1, p.1-5, jun. 2015.

FERREIRA, J.W. Questão social e intervenção profissional dos Assistentes Sociais. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 9, n. 2, p. 209-17, ago./dez. 2010.

FREYRE, G. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Rio de Janeiro: Editora Livros do Brasil, 2001.

FRIAS, P.G. de. et al. Avaliação da cobertura do Sistema de Informações Sobre Nascidos Vivos e a contribuição das fontes potenciais de notificação do nascimento em dois municípios de Pernambuco, Brasil. **Epidemiol Serv Saúde**, Brasília, v.16, n. 2, p. 93-101, jun. 2007.

GAGO, P.E.M. **Serviço social e cidadania: um estudo sobre o registro civil de nascimento**. 2005. 78f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, 2005.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Estado assina pacto para erradicação do sub-registro civil de nascimento**: acordo de cooperação vai garantir o direito à documentação e integrar os órgãos emissores de documentos no estado. 2016. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=2889468>>. Acesso em: 31 out. 2016.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Lei nº. 7.088, de 22 de outubro de 2015**. Estabelece medidas para a erradicação do sub-registro civil de nascimento no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/e9589b9aabd9cac8032564fe0065abb4/a75ab8c1f7163b3283257ee7005bf353?OpenDocument>>. Acesso em: 31 out. 2016.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Novo Cidadão beneficia mais de 1,9 mil recém-nascidos**: seis das oito maternidades já contam com o projeto de identificação civil. 2014. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/imprensa/exibeconteudo?article-id=2253470>>. Acesso em: 31 out. 2016.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Rio lança projeto para erradicar o sub-registro no Estado**: unidades para registro de nascimento nas maternidades e mutirões para realização de registro tardio serão realizados. 2012. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/seasdh/exibeconteudo?article-id=831799>>. Acesso em: 31 out. 2016.

GRECO, L. O acesso ao direito e à justiça. **Rev Jur Unirondon**, Cuiabá, v.3, n.1, p. 11-32, mar. 2001.

HASENBALG, C.; SILVA, N.V. **Origens e destinos**: desigualdades sociais ao longo da vida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

IAMAMOTO, M.V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Estatísticas do registro civil**. Vol. 41. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Estatísticas do registro civil**. Vol. 37. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Nilópolis:** informações estatísticas. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=330320>>. Acesso em: 31 out. 2016.

JORGE, M.H.P.M.; GOTLIEB, S.L.D.; ANDRADE, S.M. de. Análise dos registros de nascimentos vivos em localidade urbana no Sul do Brasil. **Rev Saúde Pública**, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 78-89, fev. 1997.

KALOUSTIAN, S.M. **Família brasileira:** a base de tudo. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MEDEIROS, A.C.B. de.; NEGREIROS, T.C.G.C. de. **O lugar da família brasileira nas políticas sociais públicas a partir dos anos 1990.** In: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luis, Maranhão, de 20 a 23 de agosto de 2013. 9p.

MIAGUSKO, E. A nova questão social: as metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. **Plural**, São Paulo, v.6, n.1, p.169-72, jan./jun. 1999.

MILANESI, M.L.; SILVA, E.P.C. Sub-registro de nascimento no distrito de São Paulo. **Rev Saúde Pública**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 23-8, jun. 1968.

PASTORINI, A. **A categoria “questão social” em debate.** São Paulo: Cortez, 2004.

PEDRAZA, D.F. Qualidade do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc): análise crítica da literatura. **Ciênc Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 10, p. 2729-37, out. 2012.

PEREIRA, P.A.P. Questão social, Serviço Social e direitos de cidadania. **Rev Temporalis**, Brasília, ano II, n.3, p. 51-61, mar. 2001.

PESSOA, J.L.L. **Registro civil de nascimento:** direito fundamental e pressuposto para o exercício da cidadania. Brasil, 1988-2006. 2006. 157f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, 2006.

PORTELA, M.H.R.B. Sub-registro de nascimentos vivos em localidade do Estado de Piauí, Brasil. **Rev Saúde Pública**, São Paulo, v. 23, n. 6, p. 493-501, dez. 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS. **Decreto nº 3.830, de 26 de novembro de 2013.** Institui o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação de Acesso à Documentação Básica e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.mprj.mp.br/documents/112957/12821933/Nilopolis.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS. **Nilópolis é o 6º município a instituir o Comitê para erradicar o sub-registro de nascimento e ampliar o acesso à documentação básica.** 2013. Disponível em: <<http://www.nilopolis.rj.gov.br/nilopolis-e-o-6o-municipio-a-instituir-o-comite-para-erradicar-o-sub-registro-de-nascimento-e-ampliar-o-acesso-a-documentacao-basica/>>. Acesso em: 31 out. 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS. **Projeto Caravana Mulher Melhor.** 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/PrefeituraDeNilopolis/photos/a.579561822057889.150607.578937772120294/1391804900833573/?type=3&theater>>. Acesso em: 31 out. 2016.

SANTOS, J.S. **Questão social:** particularidades no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

SCOCHI, C.G.S. et al. Intervalo entre o nascimento e o registro civil: situação no município de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. **Rev Bras Saúde Mater Infant.**, Recife, v. 4, n. 2, p. 171-8, jun. 2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE NILÓPOLIS (SEMUCIDH). Registro Civil do 1º Distrito de Nilópolis - RJ. **Ofício SEMUCIDH/GAB-120/2016.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE NILÓPOLIS (SEMUCIDH). 2º Distrito da Comarca de Nilópolis - RJ. **Ofício SEMUCIDH/GAB-105/2016.**

SETTON, M.G.J. A teoria do *habitus* em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Rev. Bras. Educação**, São Paulo, n.20, p.60-154, maio./ago. 2002.

SOARES FILHO, E.V.M. **Como pensam os humanos:** frases célebres. São Paulo: Leud, 2016.

SOUZA, R.K.T. de; GOTLIEB, S.L.D.. Sub-registro de nascimentos vivos hospitalares em área urbana da região sul do Brasil, em 1989. **Rev Saúde Pública**, São Paulo, v. 27, n. 3, p. 177-84, jun. 1993.

VICENTE, E.R. **Vislumbrando o invisível:** a problemática do Sub-registro Civil de Nascimento de crianças e adolescentes das escolas públicas do ensino fundamental

do Rio de Janeiro. 2014. 189f. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

YAZBEK, M. C. O significado sócio-histórico da profissão. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS); ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (ABEPSS). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.